



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Alyne Castelo Almeida Takashima, CNPJ nº 43.602.525/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2015 a 28 de novembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Esta CPMI foi criada pelo Requerimento nº 7, de 2025 - CN, para investigar o mecanismo de fraudes identificado no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), envolvendo descontos irregulares em benefícios de aposentados e pensionistas.

O documento 521 recebido por esta CPMI (RIF 133608) demonstra que a empresa de Alyne Castelo Almeida Takashima, uma Micro Empresa Individual de CNPJ nº 43.602.525/0001-00, recebeu R\$ 154.420,00 da empresa Amazonriente Rural Sustentável (CNPJ nº 50.383.610/0001-90), que por sua vez recebeu repasses de entidades investigadas com grandes indícios de fraude nos descontos dos beneficiários do INSS.



A Amazonriente Rural Sustentável é de propriedade de um familiar de Alyne, Adalton Coelho Takashima. A empresa apresentou movimentação muito acima da capacidade financeira declarada, movimentando R\$ 9.426.527,00 entre 01/06/2023 e 22/08/2024, evidenciando a possibilidade de utilização da pessoa jurídica como instrumento para dispersão e ocultação de recursos desviados.

Grande parte desses recursos foram recebidos do Instituto Nossa Senhora Guadalupe, uma das principais entidades suspeitas de fraude, e empresas ligadas a seus dirigentes, a 360 Soluções e Marketing Ltda e a ADS Soluções e Marketing Ltda.

A atuação de Alyne e Adalton sugere que a estrutura empresarial foi utilizada como instrumento de intermediação e dissimulação de valores, dificultando o rastreamento dos recursos e conferindo aparência de legalidade às operações.

O volume e a natureza das transações, somados à ligação com entidades e operadores do esquema, são indícios de que os Takashima e suas empresas integram a malha financeira do esquema liderado pelo Instituto Guadalupe, e reforçam a necessidade de esclarecimentos sobre sua participação em operações patrimoniais e financeiras suspeitas que possam indicar a prática de lavagem de dinheiro.

Desta forma, revela-se de grande relevância a análise dos RIFs e das movimentações financeiras e fiscais de Alyne para subsidiar os trabalhos desta comissão e esclarecer a origem e o destino de recursos eventualmente recebidos no contexto das atividades do Instituto Guadalupe, razão pela qual solicitamos a aprovação do presente Requerimento.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Paulo Pimenta
(PT - RS)

